PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/17

Considerando que o Município possui a competência para cobrar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de pessoas físicas ou jurídicas, e que seu fato gerador é o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física localizado em zona urbana.

Considerando que o IPTU é uma importante fonte arrecadadora do município e que sua destinação é definida pela administração pública, embora não seja obrigatoriamente destinada apenas em obras de urbanização, pavimentação e saneamento, podendo os contribuintes serem beneficiados em outras áreas.

Considerando que o valor cobrado a título de IPTU é uma composição de fatores que incluem desde o valor venal do imóvel até características do mesmo e que diante deste fato o valor arrecadado é variável.

Considerando que atualmente não exista uma verba mínima fixada para benfeitorias em cada bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a destinação de no mínimo 15% (quinze por cento) do valor arrecadado, a título de IPTU em cada bairro, seja revertido em melhorias do bairro arrecadador.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2017

CEZAR LEITE